

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 024/2023-DMA**

O Município de Cruzeiro do Sul, baseada na Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONSEMA nº 372/2018, Decreto Municipal Nº 1396-04/2020 e Lei Municipal nº1426-03/2015, e com base nos autos do processo administrativo nº 367/2020, expede a presente CERTIDÃO AMBIENTAL, conforme Parecer Técnico nº 097/2023.

**REQUERENTE:** Dorival Ulrich e outros

**CNPJ/CPF:** 382.658.850-91

**ENDEREÇO:** Rua das Rosas, nº 102, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul/RS.

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** Rodovia ERS 130, Km 65,82155, Lado Par, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul/RS.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS2000):** Lat:-29° 29' 48,30", Long:-51° 59' 49,08"

**Quanto à Certidão Ambiental, Favorável à Regularização Fundiária REURB-E:**

O projeto de desmembramento com memorial descritivo incluídos no expediente administrativo, são de responsabilidade técnica do Eng. Florestal Antônio Renato Weiler CREA RS054470 ART 9922574.

O mapa e memorial descritivo indica fracionamento da área urbana com superfície total de 2.773,32 m<sup>2</sup>, em três lotes com parte remanescente.

A desmembramento será formado com as seguintes situações:

- Lotes 145 – Remanescente: com superfície de 951,50 m<sup>2</sup>, contém as seguintes características: ao longo da Rodovia ERS 130, existe uma faixa de 5 metros destinada a Faixa não edificável, compreende a superfície de 122,52 m<sup>2</sup>, pelo lado Nordeste, faz divisa com a propriedade sob matrícula nº. 32.725 que possui uma nascente a uma distância de 24,97 metros, compondo uma Área de APP num raio de 50 metros afetando a totalidade da superfície deste Lote, existe ainda a canalização pluvial.

- Lote 82 - A Desmembrar com superfície de 562,94m<sup>2</sup>, encontra-se em Área de Preservação Permanente a área de 540,71m<sup>2</sup> a partir da nascente existente na propriedade vicinal sob matrícula nº 32.725.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

- Lote 57 – A Desmembrar com superfície de 667,98m<sup>2</sup>, possui superfície de 38,57 m<sup>2</sup> em área de Preservação Permanente, a partir da nascente existente na propriedade vicinal sob matrícula nº 32.725.

- Lote 27 – A Desmembrar com superfície de 590,90m<sup>2</sup>, encontra-se totalmente fora de Área de Preservação Permanente-APP.

O recurso hídrico existe encontra-se na propriedade vicinal sob matrícula nº. 32.725, abrangendo a Área de Preservação Permanente no raio de cinquenta metros.

A área é definida de área urbana com ocupação antrópica ao entorno, possui infraestrutura urbana implantada, malha viária, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água e energia elétrica.

Os equipamentos instalados para recuperação e proteção do poço artesiano e da drenagem pluvial, assim como as lixeiras, deverão ser feitos os devidos monitoramentos com manutenção para manter sua integridade.

A área não apresenta formação de uma estrutura florestal que possa ser enquadrada em algum dos estágios sucessionais de vegetação do Bioma Mata Atlântica, instituídos na Resolução CONAMA 33/1994, que “Define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul”.

A implantação do Projeto de Melhoria Ambiental com plantio de quinze mudas arbóreas de espécies nativas para regularização fundiária com base na Lei Federal 13.465 de 2017 (REURB).

O plantio das quinze mudas de espécies nativas será na área de APP existente na propriedade, para adensar a vegetação com o objetivo de proteção ambiental do local.

As espécies nativas deverão ser de características frutíferas e da região, que favoreçam o equilíbrio da vegetação existente e a fauna local, para tanto foram aceitas as seguintes espécies:

- 11 mudas de árvores nativas no lote 145, em uma área de 141 m<sup>2</sup>, distribuídas entre as seguintes espécies: 3 butiá (*Butia capitata*), 2 ipês amarelo (*Handroanthus albus*), 2 quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), 1 guabiju (*Myrcianthes pungens*), 1 ingá-feijão (*Inga marginata*), 2 pessegueiro-do-mato (*Eugenia myrcianthes*).

- 4 mudas de árvores nativas no lote 82, em uma área de 60 m<sup>2</sup>, das seguintes espécies: 1 araçá-vermelho (*Psidium cattleianum*), 2 butiá (*Butia capitata*) e 1 jabuticabeira (*Plinia cauliflora*).

O Projeto de Melhoria Ambiental é de responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo Heisler CRBio 041905/03-D e ART nº 2023/11871.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Deverão ser apresentados os relatórios de implantação das espécies acima sugeridas e durante quatro anos com o desenvolvimento das plantas.

Esta Certidão Ambiental esta vinculada ao Termo de Compromisso Ambiental N° 002/2023-DMA.

A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui uma pequena mancha florestal com preservação. Não foi identificado nenhum exemplar arbóreo de espécie protegido pela legislação.

Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento.

A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos do empreendimento são de responsabilidade da P.M. Cruzeiro do Sul.

Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Esta Certidão só é válida para as condições contidas acima, a partir da presente data. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Em caso de alteração da atividade o empreendedor deverá encaminhar a solicitação de licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

A presente Certidão só autoriza a atividade em questão.

Informamos que a presente Certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Cruzeiro do Sul, 11 de outubro de 2023.

**DIEGO LUÍS ANDREI SEHN**  
Coordenador Dpto. Meio Ambiente  
CRBio 81083-03D

**MILTON IRINEO WEILER**  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente